



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SAD - CEFOSPE - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

TERMO DE CONVÊNIO CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AQUI REPRESENTADA PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE, E, DO OUTRO LADO, A ARIC – ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ - FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, NA FORMA ABAIXO:

O **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, representada neste ato por meio do **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE**, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado, nos termos da Portaria SAD nº. 1.000, de 16 de abril de 2014, pela Sra. Diretora **ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2533097-SSP-PE e do CPF nº 534.666.594-34, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE, pelo Ato nº 4549, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28 de março de 2015, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e **ARIC – ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ - FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.847.762/0016-68, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1426 B – Graças - Recife/PE; CEP: 50050-000, neste ato representado pela **Sra. Maria Arcione Vieira**, brasileira, religiosa da Instrução Cristã, CPF 149.794.624-72, RG 467.387 SSP-PE, Residente e domiciliada na Av. Rui Barbosa, nº 1426, Graças, Recife/PE, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem como objeto a parceria entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, com vistas à concessão de descontos, por parte da **CONVENIADA**, em favor dos **BENEFICIÁRIOS** de que trata a Cláusula Terceira, na prestação de serviços educacionais oferecidos, por meio de cursos de Graduação, ofertados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Convênio torna sem efeito qualquer instrumento cujo objeto seja o mesmo especificado na Cláusula Primeira.

DA FORMA DE CONCESSÃO DO DESCONTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os descontos ora pactuados serão concedidos aos servidores, empregados públicos e militares do CONVENENTE, bem como a seus cônjuges e parentes em linha reta, por consanguinidade ou afinidade, até o primeiro grau, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão dos descontos está condicionada à vinculação dos servidores, empregados públicos e militares ao CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA: Os servidores, empregados públicos e militares mencionados na Cláusula Terceira devem comprovar seu vínculo com o CONVENENTE, mediante contracheque ou declaração expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício.

CLÁUSULA QUINTA: Os cônjuges e parentes, de que trata a Cláusula Terceira, devem comprovar, mediante apresentação de carteira de identidade ou certidão cartorial, seu vínculo com o servidor, empregado público ou militar do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA: As pessoas de que trata a Cláusula Terceira passam a ser denominadas, daqui por diante, BENEFICIÁRIOS.

DO DESCONTO PROPRIAMENTE DITO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os descontos de que trata a Cláusula Primeira serão concedidos, a partir da data de assinatura deste Convênio, a BENEFICIÁRIOS aprovados no processo seletivo da CONVENIADA, na forma e percentuais seguintes:

7.1 sobre o valor da mensalidade, para todos os cursos de graduação oferecidos pela instituição CONVENIADA:

7.1.1 20% (vinte por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: A concessão do desconto incide, inclusive, sobre disciplinas em regime de dependência e sobre aquelas ofertadas em caráter especial.

CLÁUSULA NONA: O desconto ofertado não será cumulativo com outros descontos eventualmente oferecidos pela CONVENIADA, e são válidos apenas para o pagamento das parcelas na data de vencimento.

DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento das mensalidades, por parte dos BENEFICIÁRIOS, dar-se-á conforme calendário de pagamento disponibilizado pela CONVENIADA para o respectivo semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços previstos no Convênio deverão ser pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à Conveniada ou a um representante devidamente autorizado. A contratação do(s) serviço(s), bem como a forma de pagamento, será feita diretamente entre os BENEFICIÁRIOS e a Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O BENEFICIÁRIO que atrasar 1 (uma) parcela mensal perderá, automaticamente, o desconto previsto neste Convênio, com relação à parcela em atraso, sem prejuízo do pagamento de todos os encargos incidentes sobre as parcelas mensais não pagas, tais como multa, juros e correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações da CONVENIADA:

- 12.1 oferecer serviços educacionais relativos aos cursos de que tratam as Cláusulas Primeira e Sétima;
- 12.2 divulgar a adesão a este Convênio por todos os meios de comunicação e publicidade disponíveis, mediante prévia autorização da CONVENIENTE.
- 12.3 solicitar ao BENEFICIÁRIO, a cada ato de renovação da matrícula, os documentos de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta;
- 12.4 na hipótese de o servidor ou empregado público ser desvinculado do CONVENIENTE, manter o desconto, para ele e/ou para as pessoas mencionadas na Cláusula Terceira, até o fim do curso.
- 12.5 Fornecer ao conveniente o quantitativo de alunos beneficiados por este convênio sempre que solicitado.
- 12.6 Informar os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela CONVENIADA, e posteriormente incluídos no âmbito do CONVÊNIO, de acordo com a oportunidade e conveniência de ambas as partes. Da mesma forma poderá, com a anuência de ambas as partes, excluir cursos do CONVÊNIO firmado, todavia, nesta hipótese, que o curso excluído seja mantido até o término do ano letivo.
- 12.7 Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar a CONVENIENTE em todos os casos omissos.
- 12.8 Comunicar a CONVENIENTE qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.
- 12.9 Excluir a CONVENIENTE de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando a CONVENIENTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constitui obrigação do CONVENIENTE:

- 13.1 Divulgar este Convênio, através dos meios de comunicação e publicidade disponíveis.
- 13.2 A CONVENIENTE não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS, quanto aos pagamentos porventura devidos a CONVENIADA.
- 13.3 O CONVENIENTE não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza relativas a este CONVÊNIO.
- 13.4 Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção da bolsa convênio ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.
- 13.5 Permitir que a CONVENIADA divulgue a existência do presente CONVÊNIO, desde que o material de divulgação seja previamente aprovado pela CONVENIENTE.
- 13.6 A divulgação a que se refere o item 13.5 terá caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários da CONVENIADA.
- 13.7 A Conveniente deve disponibilizar no site do CEFOSPE, em área própria relativa a Convênios e Parcerias (<http://www.cefospe.pe.gov.br/web/cefospe/parcerias>) informações sobre o presente convênio, mantendo a isonomia entre as demais empresas parceiras/conveniadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

- 14.1 apresentar, no momento da matrícula na CONVENIADA, bem como no ato das renovações subsequentes, contracheque ou declaração, expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, que comprove seu vínculo com o CONVENIADO;
- 14.2 efetuar o pagamento das mensalidades de acordo com as orientações da CONVENIADA;

14.3 não atrasar o pagamento de mensalidades;

14.4 submeter-se ao Regimento Interno da CONVENENTE, bem como às normas de conduta e às leis que disciplinam a educação.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO, que, dessa forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da CONVENIADA. Não haverá nenhuma responsabilidade financeira do CONVENENTE caso os BENEFICIÁRIOS deixem de cumprir suas obrigações pecuniárias, isto é, se tornem inadimplentes com a CONVENIADA, restando acordado, desde já, que o CONVENENTE, em hipótese alguma, terá responsabilidade solidária ou subsidiária, civil, penal ou de qualquer outra natureza, sobre a inadimplência de qualquer BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que quaisquer contratos celebrados entre a CONVENIADA e os BENEFICIÁRIOS constituem uma relação jurídica exclusiva entre eles sem qualquer responsabilidade jurídica do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os descontos concedidos por meio deste Convênio perdurarão até a conclusão do curso, desde que o BENEFICIÁRIO, mantenha regularidade financeira junto a CONVENIADA, com tolerância de até 60 (sessenta) dias de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O desconto previsto neste convênio não se aplica a taxas administrativas, livros e materiais didáticos que apoiem os cursos oferecidos pela CONVENIADA, devendo eles ser adquiridos pelo BENEFICIÁRIO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso, no prazo de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, devendo a rescisão ser comunicada, às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os descontos concedidos ao BENEFICIÁRIO até o fim do semestre em curso no momento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Darão causa à rescisão, independentemente de indenizações:

20.1 não cumprimento ou cumprimento irregular do pactuado neste instrumento;

20.2 razões de interesse público;

20.3 interesse de quaisquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É terminantemente proibido por quaisquer das partes utilizar/explorar marcas e/ou logos da outra parte sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: não cabe qualquer indenização do Estado à Conveniada ou aos Beneficiários por rescisão deste convênio.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais insertos neste contrato, deve atender às finalidades deste Contrato e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As Partes declaram e concordam que a duração do Tratamento de Dados Pessoais deverá respeitar o objeto contratual, bem como, o disposto na legislação aplicável, inclusive legislação específica que regule ou venha a regular a guarda de documentos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As Partes são totalmente responsáveis, uma perante a outra, por quaisquer violações das Leis de Proteção de Dados, ocorridas por sua culpa exclusiva ou de subcontratados sob sua responsabilidade, que venham a afetar o Tratamento de Dados Pessoais sob o Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O CEFOSPE declara neste ato, ter ciência do canal de atendimento da FACULDADE DAMAS, através do endereço eletrônico privacidade@rededamas.com.br, obrigando-se o mesmo a utilizar referido canal para eventuais requerimentos e/ou reclamações provenientes de inconformidade no tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As Partes declaram que se certificarão que seus servidores, empregados, prepostos e representantes agirão de acordo com o presente contrato e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais certificando-se que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem Termo de Compromisso de Confidencialidade.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Cidade do Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as suas cláusulas.

Recife, ____ de _____ de _____.

ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL

Diretora do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual –
CEFOSPE CONVENIENTE

MARIA ARCIONE VIEIRA
ARIC – ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ - FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO
CRISTÃ
CONVENIADA

Testemunhas:

NOME

NOME

CPF

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Maria Arcione Vieira**, em 12/11/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANALUCIA MOTA VIANNA CABRAL**, em 22/11/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17632245** e o código CRC **B9B55BF2**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Tabira, 252 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-330, Telefone: (81)3183-8001